

**PORTARIA N.º 503 de 21/07/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ARTHUR REICHERT DAMIAN PREVE**, matrícula n.º **0605.701-2**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF).

**2014TR2037**: Recuperação de Rodovias no interior do município de Anita Garibaldi, contemplando todas as regiões.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria n.º 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 680990

**PORTARIA N.º 504 de 21/07/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **RICHARD DE SOUZA BOTEGA**, matrícula n.º **0305.855-7**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF).

**2016TR0326**: Melhoramento na estrada rural com comprimento de 3,017 km, na Rodovia Municipal: GVT-403/GVT-398, trecho com início no entroncamento da antiga Estrada Geral para Braço do Norte (Coordenadas Geográficas: - 28.325998 / -49.081997); com término no ponto com as seguintes Coordenadas Geográficas: -28.336065 / -49.100977; trecho que passa pela Comunidade da Baixadinha.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria n.º 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 680991

**PORTARIA CONJUNTA n.º 495/2020 SIE/ARESC de 20/07/2020 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, 40 e 99, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019 e as disposições do Decreto 525 de 23 de março de 2020 com as alterações impostas pelo Decreto 724 de 17 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** o retorno das medidas de emergência e restrições impostas ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros em parte do Território Catarinense,

**CONSIDERANDO** as competências específicas de cada uma das instituições acima nominadas com relação aos serviços públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina;

**RESOLVEM:**

**Art 1º** Revogar o Art 2º e parágrafo único da Portaria 403/2020 de 06 de julho de 2020.

**Art 2º** As empresas deverão manter em vigência as apólices de seguro de responsabilidade civil dos veículos independentemente de estarem em atividade.

**Art 3º** Fica suspensa a cobrança da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros - TFT, criado pela Lei n.º 17.221, de 1º de agosto de 2017, até o retorno dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

**§ 1º** TFTs suspensas não precisarão ser impressas e deverão conter em sua descrição "COVID-19", para fins de registro e controle da SIE.  
**§ 2º** Os Certificados de Registro Cadastral CRC, documento de porte obrigatório deverá conter em sua descrição "COVID-19", estarão disponíveis para impressão a partir do dia 10 de cada mês, no site da SIE.

**Art 4º** Esta portaria entra em vigor no dia 18 de julho de 2020.

Florianópolis, 18 de julho de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Içuriti Pereira da Silva

Presidente do Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Cod. Mat.: 680995

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 003/2020**

Estabelece os procedimentos a serem adotados na SIE para a manutenção e conservação de trechos sob sua responsabilidade em decorrência de contratos de Termo de Permissão de Uso concedidos pela União, suas concessionárias ou Municípios.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para implementar políticas para a infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas do Estado, por meio das quais serão realizados a administração, o planejamento, projetos, construções, reconstruções, restaurações, melhoramento, conservação, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações da infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de interesse do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservação, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações voltadas à infraestrutura de transportes, de edificações e de obras hidráulicas de interesse do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Manutenção rodoviária: entendida como o trabalho para preservação das condições de tráfego nas rodovias, através da execução de reparos localizados, evitando agravar danos ao revestimento;  
II – Conservação rodoviária: refere-se aos serviços rotineiros que devem ser executados periodicamente para garantir uma boa trafegabilidade nas rodovias, como por exemplo a roçada da vegetação presente nos bordos das pistas, manutenção e recomposição da sinalização rodoviária e limpeza dos dispositivos de drenagem.

**Art. 2º** Os serviços de manutenção e conservação rodoviárias deverão ser executados nas rodovias que compõem o Plano Rodoviário Estadual, previsto no Decreto Estadual nº 759/2011, e naqueles trechos rodoviários sobre os quais o Estado de Santa Catarina detenha responsabilidade em razão de ser signatário de Termo de Permissão de Uso ou qualquer instrumento que o valha, firmado com a União, suas concessionárias ou com Municípios.

**Art. 3º** A manutenção e conservação desses trechos sobre os quais detenha responsabilidade contratual devem ser executados diretamente pelas coordenadorias regionais ou por terceiros contratados conforme disposição legal prescrita na Lei nº 8.666/93, sob coordenação da Diretoria de Operações desta Pasta.

**Art. 4º** A DIOP deve manter cadastro atualizado dos trechos sobre os quais a SIE detenha responsabilidade decorrente de TPEU ou instrumento afim, mantendo os termos da permissão/autorização de uso vigentes devidamente cumpridos e informando as coordenadorias regionais.

**Art. 5º** As normas a serem seguidas para a manutenção ou conservação do trecho devem respeitar os padrões técnicos e legais dos entes a que está submetido, conforme seja federal ou municipal.

**Art. 6º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 680940

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 004/2020**

Estabelece diretrizes a serem adotadas pela SIE para os casos de obras ou reformas de serviços de engenharia realizados em outros órgãos do Poder Executivo até o limite de valor estabelecido na legislação para a modalidade licitatória Carta Convite.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para implementar políticas para a infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas do Estado, por meio das quais serão realizados a administração, o planejamento, projetos, construções, reconstruções, restaurações, melhoramento, conservação, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações da infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de interesse do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservação, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações voltadas à infraestrutura de transportes, de edificações e de obras hidráulicas de interesse do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A execução de obras ou reformas de serviços de engenharia, cujo valor não ultrapasse limite legal estipulado para a modalidade licitatória Carta Convite (atualmente R\$ 330.000,00), deverão ser executadas diretamente por cada órgão interessado no serviço/obra, não havendo necessidade de participação da SIE no procedimento.

**Art. 2º.** A responsabilidade técnica, jurídica e de gestão de obras ou reformas descritas na hipótese do art.1º é do órgão contratante do serviço/obra que efetuou a licitação, a quem cabe cumprir as exigências do ordenamento jurídico vigente.

**Art. 3º.** A SIE, em nenhuma hipótese, assumirá a responsabilidade pela continuidade de processos e/ou de execução de obras ou reformas que não tenham sido iniciadas dentro da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

**Art. 4º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 680944

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

**– SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE:** 7º Termo Aditivo

de Prazo ao Convênio Transferência nº **2016TR001329 (Processo: SCC 6550/2020).**

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e

o **MUNICÍPIO OTACÍLIO COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

“Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar

sua vigência até o dia **31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições

não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA**

**TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência

e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Luiz Carlos

Xavier, pelo Consorcio.

Cod. Mat.: 681041

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

**– SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE:** 7º Termo Aditivo

de Prazo ao Convênio Transferência nº **2016TR001330 (Processo: SCC 6643/2020).**

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e

o **MUNICÍPIO OTACÍLIO COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

“Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar

sua vigência até o dia **31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições

não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA**

**TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência

e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Luiz Carlos

Xavier, pelo Consorcio.

Cod. Mat.: 681042

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

**– SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE:** 7º Termo Aditivo

de Prazo ao Convênio Transferência nº **2016TR001331 (Processo: SCC 6675/2020).**

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e

o **MUNICÍPIO OTACÍLIO COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

“Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar

sua vigência até o dia **31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições

não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA**

**TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência

e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Luiz Carlos

Xavier, pelo Consorcio.

Cod. Mat.: 681043

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

**– SIE - EXTRATO DE TERMO SUPRESSAO DE VALOR**

**- ESPÉCIE:** 8º Termo Supressão ao Convênio Transferência nº

**2016TR00102 (Processo SCC8816/2020) .PARTÍCIPES:** O Estado

de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura

e Mobilidade – SIE, e o Município de **XAVANTINA. CLÁUSULA**

**PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto

a alteração da “Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação do

Convênio”: para suprimir a importância de **R\$ 36,41 (Trinta e**

**seis reais e quarenta e um centavos)** ao valor do **CONVÊNIO**

que passa a ser de **R\$ 75.164,82 (Setecentos e setenta e cinco**

**mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**

**.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas

as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas

neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:**